

PROCESSO CEE Nº 1980/80 (PROC. DRECAP. 1 Nº 143/80)
 INTERESSADOS : EEPG "CACILDA BECKER"/CAPITAL
 ASSUNTO : Regularização do vida escolar de JURACI MUNIZ DE FARIA
 RELATOR : Cona. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
 PARECER CEE Nº 0715 /81 CEPG. Aprov. em 06 / 05 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da EEPG "Cacilda Becker" dirigiu ofício ao Sr. Delegado de Ensino da 2ª DE- DRECAP. 1, expondo a situação do aluno JURACI MUNIZ DE FARIA, cuja escolaridade relativa ao 1º grau - apresenta irregularidade, como segue:

- 1.1 cursou a 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino de 1º grau, respectivamente, em 1970, 1974 e 1975, na EEPG "Prof. Joaquim Luiz de Brito"- 2ª DE, DRECAP. 1, tendo ainda freqüentado na referida escola apenas o 1º bimestre da 4ª série do 1º grau, em 1976;
- 1.2 transferiu-se em 1976 para a EEPG "Prof. Galdino Lopes Chagas"e, valendo-se de boletim rasurado,matriculou-se indevidamente na 5ª série do 1º grau, sendo aprovado;
- 1.3 em 1977 cursou a 6ª série na EEPG "Prof. Galdino Lopes Chagas", tendo obtido aprovação;
- 1.4 em 1978 matriculou-se na 7ª série do 1º grau na EEPG "Cacilda Becker", mediante declaração fornecida pela EEPG "Prof. Galdino Lopes Chagas", à qual passou despercebida, pelo volume excessivo de trabalho, a falha na documentação escolar. No decorrer do 2º bimestre, quando solicitado pela direção da escola para completar a documentação escolar, deixou de comparecer às aulas, abandonando a série cursada;
- 1.5 em 1979 matriculou-se novamente na 7ª série do 1º grau na EEPG "Cacilda Becker", que consultou a primeira escola freqüentada pelo aluno, EEPG "Prof. Joaquim Luiz de Brito", sobre a situação escolar do mesmo.

1.6 A EEPG "Prof. Joaquim Luiz de Brito" informou que o aluno cursava regularmente as três primeiras séries do 1º grau e um bimestre da 4ª série, transferindo-se para a 5ª série do 1º grau mediante a apresentação de boletim rasurado.

1.7 O sr. Diretor da EEPG "Cacilda Becker" convocou o aluno para prestar esclarecimentos, tendo o mesmo confessado que rasurara o boletim escolar de sua irmã, trocando-lhe a identificação.

1.8 O sr. Supervisor de Ensino procurou dados junto à EEPG "Cacilda Becker", quanto ao rendimento escolar e ao comportamento de aluno em questão,obtendo informação de que ambos são satisfatórios e de que o aluno se mostra arrependido de seu ato, aguardando, sem estar matriculado, a regularização da sua vida escolar , tendo já perdido três anos de estudos em 1978, 1979 e 1980.

1.9 O processo foi informado pela 2ª DE (fls. 14 a 16) pela DRECAP - 1, (fls. 17 a 19) e pela COGSP. (fls. 28).

1.10 As manifestações das autoridades preopinantes foram favoráveis à convalidação da matrícula na 5ª série, tendo em vista que o aluno à época era menor e que prosseguiu com êxito seus estudos na 5ª e 6ª séries.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade na vida escolar de JURACI MUNIZ FARIA que, valendo-se de documento rasurado, logrou obter matrícula, por transferência na 5ª série do 1º grau, sem que houvesse concluído a 4ª série.

Em casos semelhantes, como os relatados pelos Pareceres nºs 0412/80 do nobre Conselheiro Honorato De Lucca e 1787/79 do ilustre Conselheiro Geraldo Rapacci Scabello,este Conselho tem convalidado a matrícula do aluno quando o mesmo é menor e demonstrou ter continuado os seus estudos com aproveitamento.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de JURACI MUNIZ FARIA na 5ª série do 1º grau na EEPG "Prof. Galdino Lopes Chagas", bem como os atos escolares subseqüentes, desde que o mesmo logre aprovação nos componentes curriculares de 4ª série do 1º grau, na mesma escola.

São Paulo, 25 de março de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
 Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de março de 1981.

- a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1981

- a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente